



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

OFÍCIO N.º : 595/2021

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº **141** /2021

SERVIÇO : Gabinete da Prefeita

DATA : 16/11/2021

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º **141** /2021, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel no distrito São Pedro do Avaí na forma que especifica e dá outras providências”*.

Solicita-se a apreciação e votação pelos nobres Vereadores em **Regime de Urgência Especial**, conforme artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.^a e demais Edis, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 365/2021
Data: 19/11/2021 - Horário: 15:07
Legislativo - PL 141/2021

EXMº SENHOR

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N.º 141 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel no distrito São Pedro do Avaí na forma que especifica e dá outras providências”.

O povo do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, conforme o artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, a permutar imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU por imóvel de propriedade de JOSE JULIO SILVA e MARIA APARECIDA TEIXEIRA SILVA, no distrito de São Pedro Do Avaí.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Manhuaçu a ser permutado medindo 8.465,00 m² (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), situado no Distrito de São Pedro do Avaí, devidamente demarcada dentro de uma área comum de 19.200 (dezenove mil e duzentos metros quadrados), confrontando-se pela frente com José Júlio Dutra e com a BR 116, conforme descrição contida no Decreto 107 de 13 de Dezembro de 2017 e registrado na matrícula nº 10.783, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu/MG.

Art. 3º. O imóvel de propriedade do Sr. JOSÉ JULIO SILVA e MARIA APARECIDA TEIXEIRA SILVA a ser recebido em troca, compreende uma área de 8.400,00 m², situado no Distrito de São Pedro do Avaí, também pertencente a área maior de 19.200 m² (dezenove mil e duzentos metros quadrados), confrontando por seus diferentes lados com o terreno de propriedade de José Júlio Dutra, registrado na matrícula nº 10.783, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu/MG.

§1º. O imóvel descrito nos arts. 2º e 3º, *caput*, com área total de 19.200 m² (dezenove mil e duzentos metros quadrados), foi objeto de desapropriação pelo Município de Manhuaçu por meio de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - PROCESSO Nº 5000522-57.2018.8.13.0394.

§2º. O imóvel recebido por permuta pelo Poder Executivo, descrito no *caput* deste artigo, destina-se a abrigar as novas instalações de uma ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar os registros, averbações, desdobros, desmembramentos e demais atos pertinentes à regularização das áreas descritas no arts. 2º e 3º, *caput* desta Lei.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 5º. Fica desafetado de sua condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o referido imóvel público mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município de Manhuaçu o pagamento de qualquer diferença ou obrigação, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 7º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro e demais atos necessários junto à Circunscrição Imobiliária competente, serão encargos do Município.

Art. 8º. Todas as despesas resultantes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manhuaçu (MG), 16 de novembro de 2021.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 141 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

D.D. Senhor Presidente,

M.D. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

J U S T I F I C A T I V A

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, no ensejo, subtemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel no distrito São Pedro do Avaí na forma que especifica e dá outras providências*”.

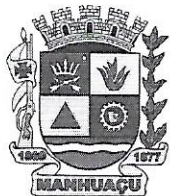
A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como o interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objetos da permuta. Segundo Hely Lopes Meirelles "qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público". Ademais, a Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 17, inciso I, alínea c, prevê a alienação de imóveis públicos, através de permuta por outro imóvel, seja para a compra ou locação, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

No mesmo sentido preconiza nossa lei orgânica municipal em seu Art. 14: “A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa”.

Assim, em observância aos requisitos necessários, foi realizada a avaliação prévia dos imóveis, conforme laudos anexos, levando-se em conta o valor de mercado.

Ademais, a existência de uma população que carece de escola pública, torna a realidade escolar, com iguais oportunidades para todos, uma premissa que inclui a oferta de uma infraestrutura que atenda às necessidades elementares do ambiente escolar.

A preocupação constante com o trabalho pedagógico tem levado as escolas a requererem o melhoramento da estrutura física, para que consigam implantar de forma satisfatória ações que poderiam ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

efetivadas buscando uma melhor qualidade no ensino e na formação proporcionado.

Uma escola depende de espaço físico adequado para que, além, de oferecer número suficiente de salas de aula para a demanda local, possa também atender com espaço administrativo apropriado, biblioteca, sala de reforço escolar, sala de informática, quadra de esportes, dentre outros.

Visando a implementação de ações pedagógicas para qualificar a convivência com uma estrutura física adequada e vislumbrando uma melhor qualidade no ensino e na formação, o Poder Público Municipal, por meio do Decreto no 107, de 13 de dezembro de 2017, declarou, parte do imóvel, de Utilidade Pública para fins de desapropriação para a construção de uma ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI.

Ademais, por meio de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - PROCESSO Nº 5000522-57.2018.8.13.0394 o imóvel de 8.465 metros quadrados fora incorporado ao patrimônio público municipal.

Em razão das tratativas entre esta Municipalidade e o proprietário do imóvel referido no art. 3º desta Lei, e, estando as partes acordadas, propôs-se a permuta do imóvel objeto da Matrícula nº 10.783, situado no Distrito de São Pedro Do Avaí, que perfaz uma área total de 19.200 m² (dezenove mil e duzentos metros quadrados), de acordo com acima referenciado Decreto Municipal de nº 107.

Aqui, importante ressaltar que as tratativas se deram por iniciativa do Executivo Municipal, face as solicitações dos pais dos alunos, dado ao risco da EMEI ser construída faceando a BR 116, rodovia federal de altíssimo trânsito, com grande número de veículos pesados transitando em alta velocidade, o que colocaria a vida das crianças em risco iminente.

Além disso o terreno atual conta com área não edificante de 05 (cinco) metros distantes da rodovia e área de preservação de 15 (quinze) metros da margem do córrego que margeia o imóvel a ser dado em permuta. Teriam ainda que serem erguidas fundações e feito aterros para a execução da obra, o que encareceria sobremaneira essa empreitada.

Já o imóvel recebido em Permuta encontra-se em excelente localização, faceando a rua do distrito de São Pedro do Avaí, não apresentando risco aos alunos no trajeto para a escola, com uma maior proximidade das suas residências e em terreno plano o que reduzirá em muito os custos de construção da unidade.

Há neste terreno, uma pequena área de terra acidentada mas já está inclusa dentro da área de preservação permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ressaltamos que a presente propositura não apresenta ônus ao Município, haja vista que conforme dispõe o art. 6º do Projeto de Lei, a transação se processará de igual para igual.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, em **Regime de Urgência Especial**, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Manhuaçu (MG), 16 de novembro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Número: 5000522-57.2018.8.13.0394

03/03/2020

Classe: **DESAPROPRIAÇÃO**

Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu

Última distribuição : 27/02/2018

Valor da causa: R\$ 250.000,00

Assuntos: **Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE MANHUACU (AUTOR)			
JOSE JULIO SILVA (RÉU)		RAPHAEL DUTRA FERRAZ (ADVOGADO)	
MARIA APARECIDA TEIXEIRA SILVA (RÉU)		RAPHAEL DUTRA FERRAZ (ADVOGADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10111 4493	24/01/2020 09:29	Sentença	Sentença



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MANHUAÇU

1ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu
Avenida Centenário, 280, Bom Pastor, MANHUAÇU - MG - CEP: 36900-000

PROCESSO Nº 5000522-57.2018.8.13.0394

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

ASSUNTO: [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]

AUTOR: MUNICIPIO DE MANHUAÇU

RÉU: JOSE JULIO SILVA, MARIA APARECIDA TEIXEIRA SILVA

Vistos, etc.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, ajuizou a presente **AÇÃO de DESAPROPRIAÇÃO** contra **JOSÉ JÚLIO SILVA** e **MARIA APARECIDA TEIXEIRA SILVA**, tendo como objeto uma área de terreno medindo 8.465m² (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), situada no Distrito de São Pedro do Avaí, confrontando por seus diferentes lados: pela frente com José Júlio da Silva, herdeiros de Natalino Brum e com a BR 116, devidamente demarcada dentro de uma área maior de 19.200 m² (16 litros de terras), imóvel este pertencente ao Réu, registrado na matrícula nº 10.783 Registro Geral de Imóveis do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu/MG

conforme descrito na inicial, aduzindo, em resumo, ser necessário seu apossamento pela municipalidade em razão da necessidade urgente eis que a área objeto do presente pedido será destinada à construção de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, afirmando que, por seu representante legal, baixou o pertinente Decreto Municipal nº 107, de 13 de dezembro de 2017, cuja área foi declarada de Utilidade Pública Municipal para Fins de Desapropriação, tendo ofertado o depósito no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme laudo pericial realizado pela Comissão para Avaliação Mercadológica e requereu a imissão provisória. Citando doutrina e jurisprudência requereu a citação dos expropriados para responderem aos termos da ação proposta e, ao final, a procedência do pedido.

Protestou por provas e deu à causa valor de R\$250.000,00.

A inicial foi instruída com os documentos necessários.

Despacho inaugural, ID. 39891849, nomeando perito para realização de avaliação prévia e deferimento da imissão na posse, bem como, determinação de citação do réu.

Contestação ID. 41214688.

Impugnação à contestação, ID. 41934185



Assinado eletronicamente por: WALTER JOSE DA SILVA - 24/01/2020 09:29:52

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012409230656900000099788212>

Número do documento: 20012409230656900000099788212

expropriação. Tendo em conta o interesse público, é vedado à administração desapropriar 'para construção de imóveis' sem especificar a persecução do interesse público, é dizer, a finalidade. Se a finalidade referida no decreto expropriatório é fraudada, desmerece-se, por si própria, a desapropriação" (RSTJ 13/272 e STJ-RDA 179/181, maioria).

A relevância e urgência da desapropriação restou demonstrada, face a necessidade de ampliação das dependências da Escola Municipal Pe. Jaime Antunes de Souza, visando a melhoria da prestação do serviço educacional no Município de Coimbra.

Os expropriados compareceram aos autos, anuindo com o valor atribuído ao imóvel e concordando com a desapropriação, ID. 11214493.

Conforme dispõe o artigo 30, do Decreto-lei 3.365/41, nas desapropriações, as custas serão pagas pelo autor, se o réu aceitar o preço oferecido.

Não há que se falar em honorários, nos exatos termos do disposto no §1º, do art. 27, do Dec. Lei 3.365/41, eis que não há diferença entre o valor ofertado e o aceito pelo réu, que concordou com o valor ofertado e ainda requereu a homologação, na forma autorizada pelo art. 22, do Dec. Lei 3.365/41.

As custas, nos termos do art. 30, do Dec. Lei 3.365/41, devem ser de responsabilidade do autor, como o autor é o Município isento está, nos termos da legislação vigente.

POSTO ISTO, face ao acima expendido, o mais que dos autos consta e as normas legais aplicáveis à espécie, HOMOLOGO a DESAPROPRIAÇÃO proposta pelo MUNICÍPIO DE MANHUAÇU contra JOSÉ JÚLIO SILVA e MARIA APARECIDA TEIXEIRA SILVA, e declaro incorporado ao patrimônio do Município de Manhuaçu a área descrita na inicial, nos termos do art. 22, do Dec. Lei 3.365/41 c/c art. 487, III, "a", do CPC.

Expeça-se o alvará para levantamento dos valores depositados em favor dos expropriados.

Após, considerando-se que foi integralmente satisfeito o preço fixado, determino a expedição de mandado de imissão definitiva na posse, valendo a sentença como título hábil à transcrição no registro imobiliário.

Isento de custas.

Nada mais, sendo requerido, archive-se com as baixas de estilo.

P.R.I.

Manhuaçu, 24 de janeiro de 2020.

WALTEIR JOSÉ DA SILVA

Juiz de Direito





COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Página: 01

Continua na página 02

MATRICULA	LIVRO Nº 2	FICHA Nº
10.783	REGISTRO GERAL	01

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE MANHUAÇU-MG

DATA: 06/05/1987.

IMÓVEL: "São Pedro do Avaí", constante de tres casas de morada assoalhadas, cobertas de telhas e dezesseis (16) litros de terras legítimas e demarcadas; dividindo com Abilio Gomess Ferraz com o ribeirão Cabeluda, com Possidônio Silva Dutra e com a Rodovia Rio-Bahia. PROPRIETARIO| Wagner Aarestrup Pimentel. Registro anterior: Livro 3-M, nº 8.093. Dou fé. O Oficial, *[Assinatura]*

R/01- M- 10.783 - 18.131 - 06/05/1987. Transmitentes| Wagner Aarestrup Pimentel, brasileiro, proprietário, e sua mulher Ju pyra Brasiense Pimentel, domestica, residentes na Vila de São Pedro do Avaí. ADQUIRENTE| Possidonio Silva Dutra, brasileiro, solteiro, proprietário, residente na Vila de São Pedro do Avaí. Compra e venda. Escritura de São Pedro do Avaí, de 15/12/958, livro 2, fls. 169. Valor: C\$-70.000,00. - Dou fé. O Oficial, *[Assinatura]*

R/02- M- 10.783 - 22.207 - 29/12/1989. TRANSMITENTE| Espólio de Possidônio Silva Dutra. HERDEIRA| Alice Pereira Dutra, brasileira, viuva, domestica, residente em São Pedro do Avaí. Herança. HERDOU o imóvel do R/01 supra. Formal de partilha do 2º ofício de 22/08/1989. Valor: NCZ\$-1.700,00. Dou fé. O Oficial, *[Assinatura]*

AV-03/10.783 - PROT. 87.982 - em 27.11.2017.

CERTIFICO, que a Sra. **ALICE PEREIRA DUTRA**, referente ao **R-02/10.783**, desta matrícula, é inscrita no **CPF** sob o nº. **900.885.496-15**, conforme requerimento e cópia autenticada do CPF, documentos apresentados e arquivados nesta Serventia. Emol=R\$14,62/ RC=R\$0,88/ TFJ=R\$4,87/ VFU=R\$20,37/ Cod.4134-3; e Emol=R\$16,26/ RC=R\$0,96/ TFJ=R\$5,40/ VFU=R\$22,62/ Cod.8101-8. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 14 de dezembro de 2017. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. *[Assinatura]*

Continua no verso.

Código de Segurança:
e2f1-7259-dddf-2ab6-7c6e-feb2-7a21-5cee

Data da Emissão: 28/10/2021
Hora Emissão: 14:44:16

FONE: (33) 3331-1989 • CNPJ:41.399.849/0001-67

VALIDADE DO REGISTRO NACIONAL - QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

6125395

10.783		01V
AV-04/10.783 - PROT. 87.983 - em 27.11.2017.		
CERTIFICO, que a Sra. ALICE PEREIRA DUTRA, inscrita no CPF sob o nº 900.885.496-15, referente ao R-02/10.783, desta matrícula, faleceu no dia 16 de março de 2013, conforme requerimento e cópia autenticada da certidão de óbito, datada de 28 de junho de 2017, emitida pela Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu-MG, extraída da matrícula 0420850155 2013 4 00071 085 0032337 72, documentos apresentados e arquivados nesta Serventia. Emol=R\$14,62/ RC=R\$0,88/ TFJ=R\$4,87/ VFU=R\$20,37/ Cod.4134-3; e Emol=R\$16,26/ RC=R\$0,96/ TFJ=R\$5,40/ VFU=R\$22,62/ Cod.8101-8. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 14 de dezembro de 2017. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. <i>Cláudio (Car. Inter.)</i> =====		
R-05/10.783 - PROT. 88.525 - em 04.01.2018.		
HERDEIRO:- JOSÉ JULIO SILVA, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 267.324.326-72, portador da CI M-1.263.595 SSP/MG, residente no distrito de São Pedro do Avaí-MG, Município de Manhuaçu-MG, casado em 07.07.1979, sob o regime da comunhão parcial de bens, com MARIA APARECIDA TEIXEIRA SILVA, brasileira, professora aposentada, inscrita no CPF sob o nº. 347.859.066-34, portadora da CI MG-1.628.795 SSP/MG. ADQUIRE:- O imóvel do R-02/10.783, desta matrícula atribuído a título de herança. TRANSMITENTE:- Espólio da Sra. ALICE PEREIRA DUTRA. TÍTULO:- Inventário e Adjudicação. FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Inventário e Adjudicação, lavrada no livro nº. 7-RGN, folha nº. 183 e vº; 184 e vº; 185, pela Serventia de Registro Civil com Atribuição Notarial de São Pedro do Avaí, Município e Comarca de Manhuaçu-MG, datada de 24 de outubro de 2016; e Escritura Pública de Retificação e Ratificação, lavrada no livro nº. 7-RGN, folha nº. 021/122/123, pela Serventia de Serviço Registral e Notarial de São Pedro do Avaí, Município e Comarca de Manhuaçu-MG, datada de 22 de junho de 2017; e Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR com área de Reserva Legal de 00,75,30 hectares (Registro no CAR: MG- 3139409- E058. 6EEE. 6717. 403F. BCOA. 4966. 0B85. 2EE8) - arquivado nesta Serventia. VALOR atribuído pelo Estado para efeito tributário:- R\$80.000,00. VALOR atribuído pelas partes:- R\$150.000,00. CONDIÇÕES DO CONTRATO:- As legais. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Livro 02 e		



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Página: 03

MATRÍCULA

10.783

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANHUAÇU (MG)

FICHA

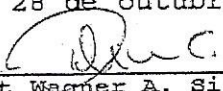
02F

sob os nº's R-02/10.783, AV-03/10.783 e AV-04/10.783 desta Serventia.
Emol=R\$1.346,11/ RC=R\$80,76/ TFJ=R\$663,01/ VFU=R\$2.089,88/ Cod.4513-7; e
Emol=R\$21,68/ RC=R\$1,28/ TFJ=R\$7,20/ VFU=R\$30,16/ Cod.8101-8. O referido é
verdade e dou fé. Manhuaçu, 01 de fevereiro de 2018. O Oficial/Interino do Registro
de Imóveis.

=====

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução
autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos
termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 1.973. Dou
fé. (Qtd. ato: 01/cód. ato: 8401-2).

Manhuaçu, 28 de outubro de 2021.


Robert Wagner A. Silveira
Oficial de Registro


Daiane Lima Cardozo
Escritor

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Manhuaçu -
MG - CNS:04.006-3
Selo Eletrônico nº FAF08355
Cód Seg.:4043.1539.3424.2037

QUANTIDADE DE ATOS PRATICADOS: 1
Robert Wagner A. Silveira
Oficial
EMOL. R\$ 20,68 - TFJR\$7,30 ISSQN R\$ 0,98 -
TOTAL R\$28,96
Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



Código de Segurança:
e2f1-7259-dddf-2ab6-7c6e-feb2-7a21-5cee

Data da Emissão: 28/10/2021
Hora Emissão: 14:44:16

FONE: (33) 3331-1989 • CNPJ:41.399.849/0001-67

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

6125396



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 - Área 628,318 km² - Altitude 612 metros - CNPJ 18.385.088/0001-72

DECRETO Nº 107, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, VIII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 2º c/c art. 5º, alínea m, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a efetivar-se com urgência, amigável ou judicialmente, uma área de 8.465m² (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) do imóvel situado no Distrito de São Pedro do Avai, devidamente demarcada dentro da área maior de 19.200 m² (dezenove mil e duzentos metros quadrados), objeto do Registro Geral de Imóveis Matrícula nº 10.783, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu, de propriedade de José Júlio Silva e s/mulher Maria Aparecida Telxeira.

Parágrafo único: O imóvel referido no presente decreto e caracterizado no anexo I, tem a seguinte descrição planimétrica:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.764.655,30m e E 794.250,38m; situado na Cerca com o DNIT (BR 116); deste, segue confrontando com DNIT (BR 116), com o azimute de 169°27'02" e distância de 142,55 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.764.515,16m e E 794.276,38m; situado na Cerca da DNIT (BR 116) com o JOSÉ JÚLIO DA SILVA; deste, segue confrontando com JOSÉ JÚLIO DA SILVA, com o azimute de 259°29'31" e distância de 75,13 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.764.501,46m e E 794.202,61m; com o azimute de 352°08'00" e distância de 72,07 m, até o vértice 4, de coordenadas N 7.764.572,86m e E 794.192,75m; com o azimute de 7°23'46" e distância de 22,25 m, até o vértice 5, de coordenadas N 7.764.594,92m e E 794.195,61m; situado na Cerca da JOSÉ JÚLIO DA SILVA com o SUCESSORES DE NATALINO BRUM; deste, segue confrontando com SUCESSORES DE NATALINO BRUM, com o azimute de 35°57'12" e distância de 28,97 m, até o vértice 6, de coordenadas N 7.764.618,37m e E 794.212,62m; 45°37'52" e 52,82 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere este Decreto destina-se à construção de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, ficando, desde já, declarada a sua natureza urgente para os fins e efeitos do artigo 15 do decreto-lei nº 3.365/41.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Manhuaçu/MG, 19 de dezembro de 2017.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Parecer de avaliação

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MANHUAÇU, solicitou uma avaliação de dois terrenos no distrito de SÃO PEDRO DO AVAI para construção de uma ESCOLA MUNICIPAL. Conforme visita ao terreno de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, medindo 8.465,00 m², sendo uma área em comum na Matricula 10.783 do CRI, situado no distrito de SÃO PEDRO DO AVAI, confrontando por seus diferentes lados, pela frente com JOSÉ JULIO DA SILVA e com a Br 116, foi constatado que o mesmo encontra-se as margens da Br 116, com ponto negativo para construção de uma ESCOLA MUNICIPAL, o terreno esta as margens de uma rodovia de transito em velocidade alta, impróprio para entrada e saída de crianças, o terreno também é comprometido em função de preservação de área não edificante de 15 metros dividindo com área de domínio da DNIT, e não poderá ser aproveitada, divide também com córrego, que é área de preservação permanente, ficando uma perca de 30 metros da margens do córrego, terreno de base fraca tendo tendo em vista por estar no nível do córrego o que dificulta a execução das fundações da futura obra, e necessitaria de aterro para a execução da obra, o que iria elevar ainda mais o custo da obra, a comissão assim avaliou no valor de 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) E conforme visita também realizada ao terreno de propriedade de JOSÉ JULIO DA SILVA, medindo 8.400,00 m², terreno esse na área urbana do distrito de SÃO PEDRO DO AVAI, de fácil acesso por rua já existente, sendo também essa área anexa á Matricula 10.783 do CRI. Confrontando por seus diferentes lados com os terrenos de JOSÉ JULIO DA SILVA, longe da Br, terreno estável, de boa localização, todo plano, com facilidade para execução da fundação da futura obra, tento ponto negativo nesse terreno uma pequena parte acidentada, mas já dentro da área de preservação permanente, a comissão assim avaliou no valor 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais)

Sendo só o que nos foram solicitados, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 05 de Agosto de 2021.


Fernando da Rocha Fialho
Coordenador Transporte Escolar


Samath


João Batista de Araújo
Cadastrador Imobiliário
MAT 2077



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



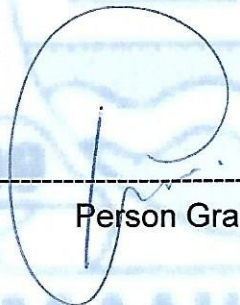
Fernando da Rocha Filho



João Batista de Alvarenga



Joana Darc de Souza Farrath



Person Graize faria

MANHUAÇU



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Página: 01

Continua na página 02

MATRÍCULA

10.783

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

FICHA Nº

01

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE MANHUAÇU-MG

DATA: 06/05/987.

IMÓVEL: "São Pedro do Avaí", constante de tres casas de morada assoalhadas, cobertas de telhas e dezesseis (16) litros de terras legítimas e demarcadas; dividindo com Abílio Gomess Ferraz com o ribeirão Cabeluda, com Possidônio Silva Dutra e com a Rodovia Rio-Bahia. PROPRIETARIO| Wagner Aarestrup Pimentel. Registro anterior: Livro 3-M, nº 8.093. Dou fé. O Oficial, *[Assinatura]*

R/01- M- 10.783 - 18.131 - 06/05/987. Transmitentes| Wagner Aarestrup Pimentel, brasileiro, proprietário, e sua mulher Ju pyra Brasiense Pimentel, doméstica, residentes na Vila de São Pedro do Avaí. ADQUIRENTE| Possidonio Silva Dutra, brasileiro, solteiro, proprietário, residente na Vila de São Pedro do Avaí. Compra e venda. Escritura de São Pedro do Avaí, de 15/12/958. Livro 2, fls. 169. Valor: ~~6\$~~-70.000,00. - Dou fé. O Oficial, *[Assinatura]*

R/02- M- 10.783 - 22.207 - 29/12/989. TRANSMITENTE| Espólio de Possidônio Silva Dutra. HERDEIRA| Alice Pereira Dutra, br brasileira, viuva, doméstica, residente em São Pedro do Avaí. Herança. HERDOU o imóvel do R/01 supra. Formal de partilha do 2º ofício de 22/08/989. Valor: NCZ\$-1.700,00. Dou fé. O Oficial, *[Assinatura]*

AV-03/10.783 - PROT. 87.982 - em 27.11.2017.

CERTIFICO, que a Sra. **ALICE PEREIRA DUTRA**, referente ao **R-02/10.783**, desta matrícula, é inscrita no **CPF** sob o nº. **900.885.496-15**, conforme requerimento e cópia autenticada do CPF, documentos apresentados e arquivados nesta Serventia. Emol=R\$14,62/ RC=R\$0,88/ TFJ=R\$4,87/ VFU=R\$20,37/ Cod.4134-3; e Emol=R\$16,26/ RC=R\$0,96/ TFJ=R\$5,40/ VFU=R\$22,62/ Cod.8101-8. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 14 de dezembro de 2017. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. *[Assinatura]*

Continua no verso.

Código de Segurança:
e2f1-7259-dddf-2ab6-7c6e-feb2-7a21-5cee

Data da Emissão: 28/10/2021
Hora Emissão: 14:44:16

FONE: (33) 3331-1989 • CNPJ: 41.399.849/0001-67

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS, SEM NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO OU PASSAR A INVÁLIDAE ESTE DOCUMENTO

565270
025395

10.783		01V
AV-04/10.783 - PROT. 87.983 - em 27.11.2017.		
CERTIFICO, que a Sra. ALICE PEREIRA DUTRA, inscrita no CPF sob o nº 900.885.496-15, referente ao R-02/10.783, desta matrícula, faleceu no dia 16 de março de 2013, conforme requerimento e cópia autenticada da certidão de óbito, datada de 28 de junho de 2017, emitida pela Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu-MG, extraída da matrícula 0420850155 2013 4 00071 085 0032337 72, documentos apresentados e arquivados nesta Serventia. Emol=R\$14,62/ RC=R\$0,88/ TFJ=R\$4,87/ VFU=R\$20,37/ Cod.4134-3; e Emol=R\$16,26/ RC=R\$0,96/ TFJ=R\$5,40/ VFU=R\$22,62/ Cod.8101-8. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 14 de dezembro de 2017. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis. <i>Clbas (Pro Inter)</i> =====		
R-05/10.783 - PROT. 88.525 - em 04.01.2018.		
HERDEIRO:- JOSÉ JULIO SILVA, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 267.324.326-72, portador da CI M-1.263.595 SSP/MG, residente no distrito de São Pedro do Avaí-MG, Município de Manhuaçu-MG, casado em 07.07.1979, sob o regime da comunhão parcial de bens, com MARIA APARECIDA TEIXEIRA SILVA, brasileira, professora aposentada, inscrita no CPF sob o nº. 347.859.066-34, portadora da CI MG-1.628.795 SSP/MG. ADQUIRE:- O imóvel do R-02/10.783, desta matrícula atribuído a título de herança. TRANSMITENTE:- Espólio da Sra. ALICE PEREIRA DUTRA. TÍTULO:- Inventário e Adjudicação. FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Inventário e Adjudicação, lavrada no livro nº. 7-RGN, folha nº. 183 e vº; 184 e vº; 185, pela Serventia de Registro Civil com Atribuição Notarial de São Pedro do Avaí, Município e Comarca de Manhuaçu-MG, datada de 24 de outubro de 2016; e Escritura Pública de Retificação e Ratificação, lavrada no livro nº. 7-RGN, folha nº. 021/122/123, pela Serventia de Serviço Registral e Notarial de São Pedro do Avaí, Município e Comarca de Manhuaçu-MG, datada de 22 de junho de 2017; e Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR com área de Reserva Legal de 00,75,30 hectares (Registro no CAR: MG- 3139409- E058. 6EEE. 6717. 403F. BCOA. 4966. 0B85. 2EE8) - arquivado nesta Serventia. VALOR atribuído pelo Estado para efeito tributário:- R\$80.000,00. VALOR atribuído pelas partes:- R\$150.000,00. CONDIÇÕES DO CONTRATO:- As legais. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Livro 02 e		

Continua na ficha 02 F



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Página: 03

MATRÍCULA

10.783

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANHUAÇU (MG)

FICHA

02F

sob os nº's R-02/10.783, AV-03/10.783 e AV-04/10.783 desta Serventia. Emol=R\$1.346,11/ RC=R\$80,76/ TFJ=R\$663,01/ VFU=R\$2.089,88/ Cod.4518-7; e Emol=R\$21,68/ RC=R\$1,28/ TFJ=R\$7,20/ VFU=R\$30,16/ Cod.8101-8. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 01 de fevereiro de 2018. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 1.973. Dou fé. (Qtd. ato: 01/cód. ato: 8401-2).

Manhuaçu, 28 de outubro de 2021.

Robert Wagner A. Silveira
Oficial de Registro

Daiane Lima Cardozo
Escritor

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Manhuaçu -
MG - CNS:04.006-3
Selo Eletrônico nº FAF08355
Cód Seg.: 4043.1539.3424.2037

QUANTIDADE DE ATOS PRATICADOS: 1
Robert Wagner A. Silveira
Oficial
EMOL. R\$ 20,68 - TFJR\$7,30 ISSQN R\$ 0,98 -
TOTAL R\$28,96
Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



Código de Segurança:
e2f1-7259-dddf-2ab6-7c6e-feb2-7a21-5cee

Data da Emissão: 28/10/2021
Hora Emissão: 14:44:16

FONE: (33) 3331-1989 • CNPJ: 41.399.849/0001-67

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER UTILIZAÇÃO FORA DA VALIDADE DESTA DOCUMENTO

6125396

EM BRANCO



COMARCA DE MANHUAÇU
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

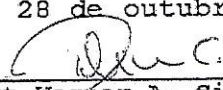
Página: 03

MATRÍCULA 10.783	LIVRO N. 2 REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE MANHUAÇU (MG)	FICHA 02F
-----------------------------------	---	----------------------------

sob os nº's R-02/10.783, AV-03/10.783 e AV-04/10.783 desta Serventia. Emol=R\$1.346,11/ RC=R\$80,76/ TFJ=R\$663,01/ VFU=R\$2.089,88/ Cod.4513-7; e Emol=R\$21,68/ RC=R\$1,28/ TFJ=R\$7,20/ VFU=R\$30,16/ Cod.8101-8. O referido é verdade e dou fé. Manhuaçu, 01 de fevereiro de 2018. O Oficial/Interino do Registro de Imóveis.

===== CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015 de 1.973. Dou fé. (Qtd. ato: 01/cód. ato: 8401-2).

Manhuaçu, 28 de outubro de 2021.


Robert Wagner A. Silveira
Oficial de Registro

Dalane Lima Cardozo
Escritor

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Manhuaçu - MG - CNS:04.006-3 Selo Eletrônico nº FAF08355 Cód Seg.:4043.1539.3424.2037		
QUANTIDADE DE ATOS PRATICADOS: 1 Robert Wagner A. Silveira Oficial EMOL. R\$ 20,68 - TFJR\$7,30 ISSQN R\$ 0,98- TOTAL R\$28,96 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br		

Código de Segurança:
e2f1-7259-dddf-2ab6-7c6e-feb2-7a21-5cee

Data da Emissão: 28/10/2021
Hora Emissão: 14:44:16

FONE: (33) 3331-1989 • CNPJ:41.399.849/0001-67

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ANULAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULA ESTE DOCUMENTO

6125396



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

AVALIAÇÃO DE ITBI

29/11/2021

Art. 76. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens e direitos reais transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão, conforme avaliados pela Administração Fazendária do Município de Manhauçu ou o preço pago, se este for maior que a avaliação fiscal.

Contribuinte	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
ENDEREÇO	SÃO PEDRO DO AVAI
INSCRIÇÃO CADASTRAL	RURAL
PROCESSO	

TERRENO RURAL	
HECTARE	8.456M1

IMÓVEL			
		TERRA NUA	COM BENFEITORIA
BAIRRO	São Pedro	12.500,00	16.500,00

INFORMAÇÃO TERRENO			
TERRA NUA		COM BENFEITORIA	
NÃO	0,00	SIM	1,00

VALOR AVALIAÇÃO


FERNANDO DA ROCHA FILHO
Coordenador Transporte Escolar
Manhauçu - MG


Joana Darc de Souza Farrath

TERRA NUA

250.000,00

COM BENFEITORIA

0,00

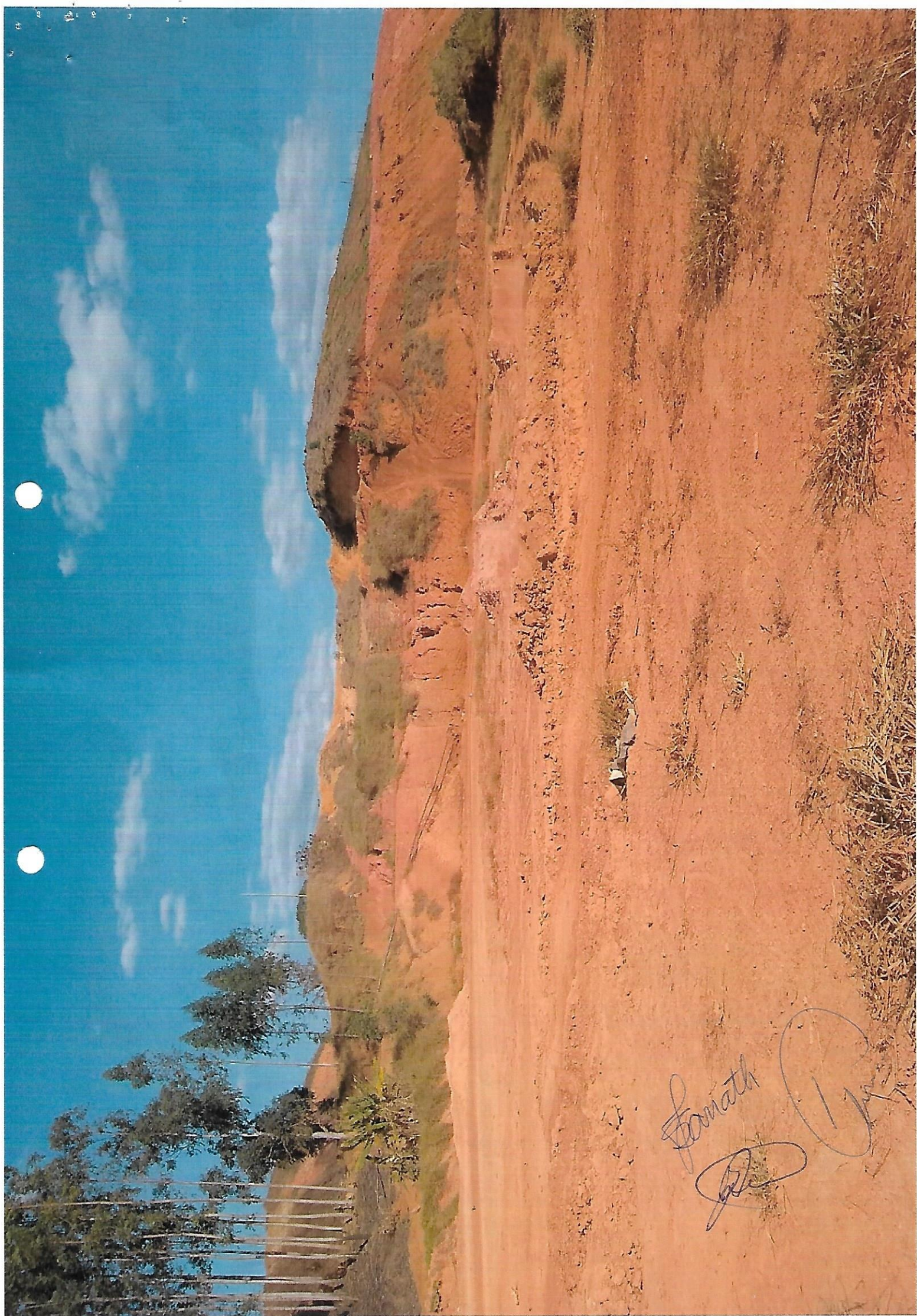
VALOR VENAL

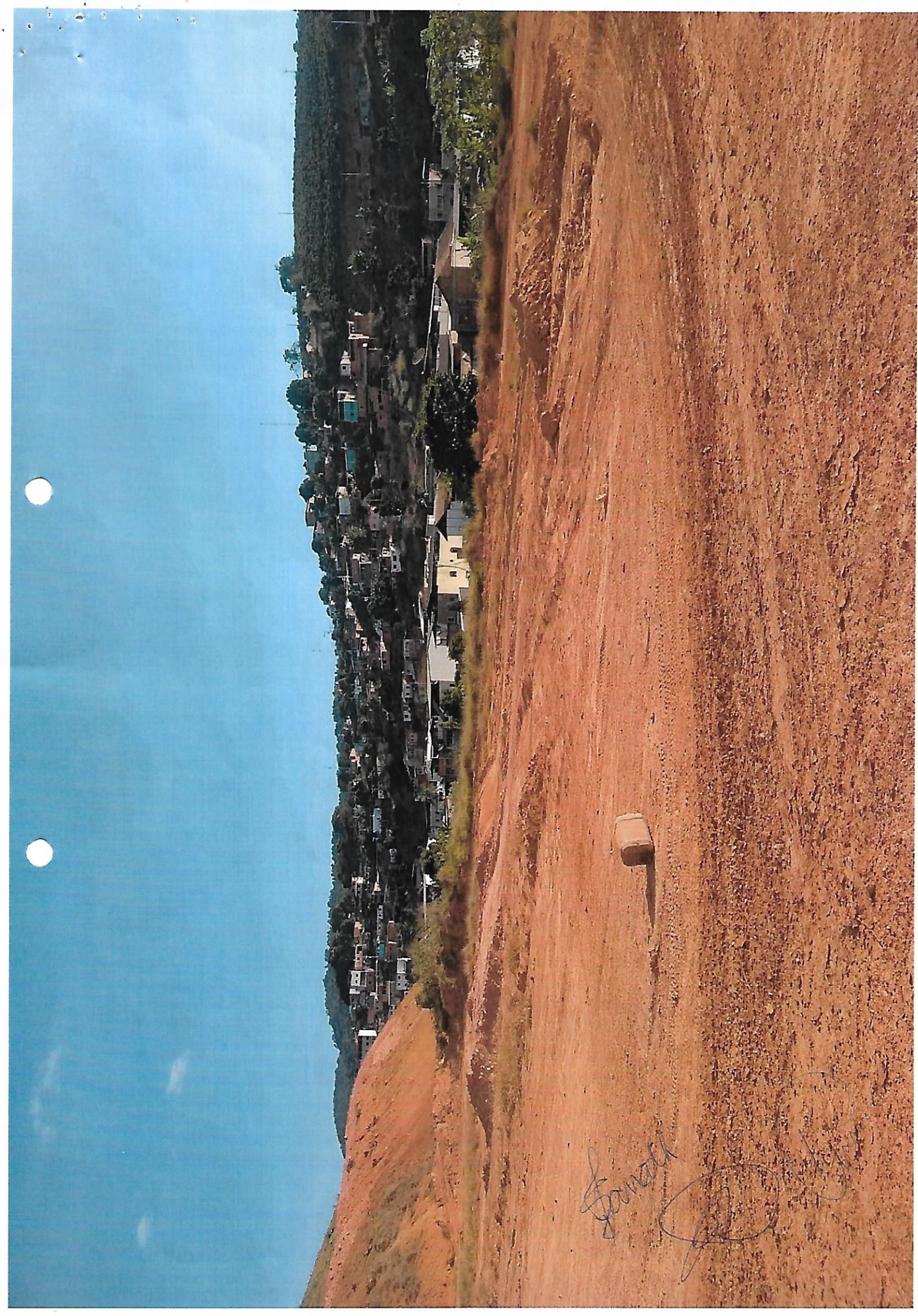
250.000,00

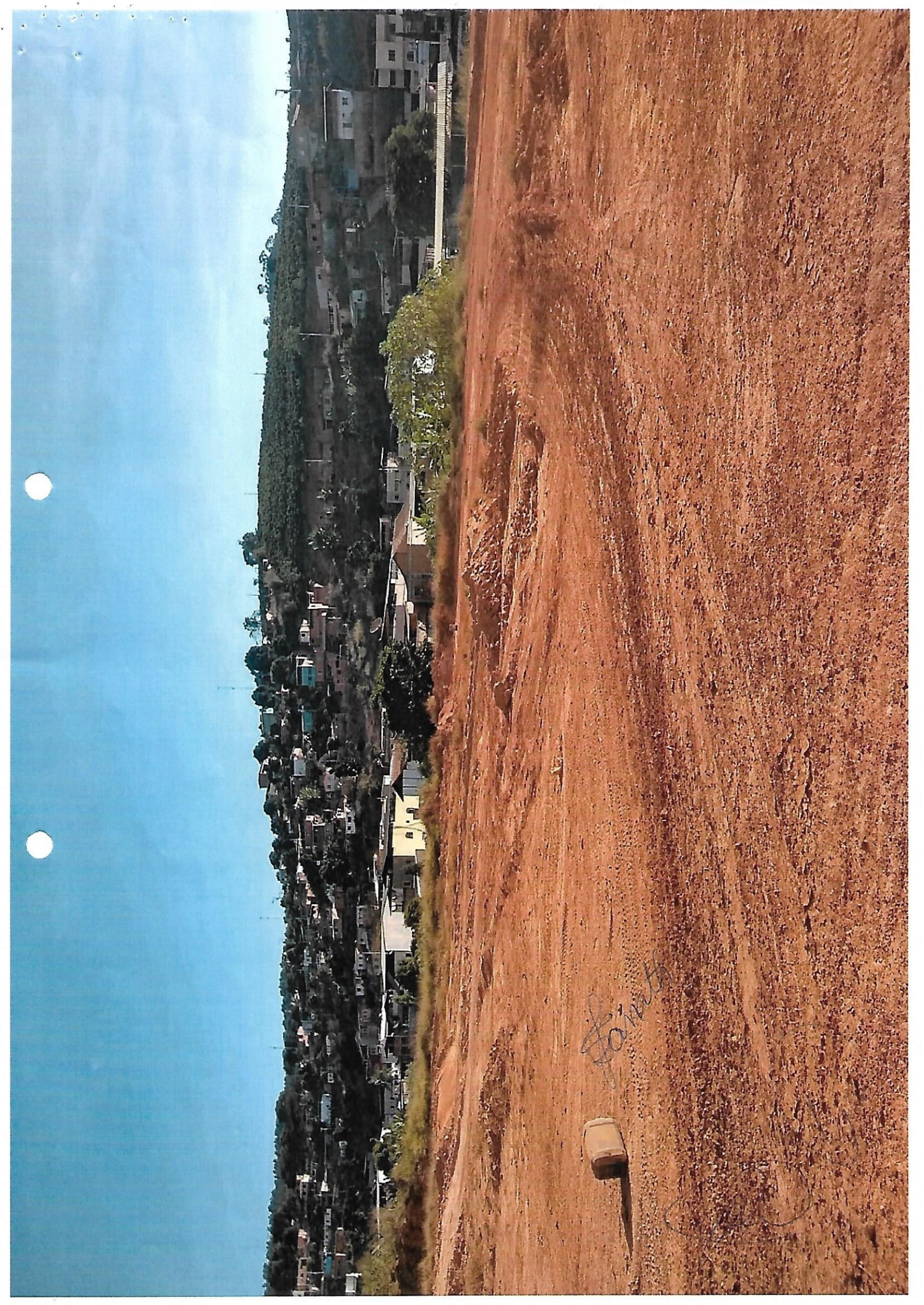

João Batista Alvarenga


Person Graizer Faria











PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

AVALIAÇÃO DE ITBI

23/11/2021

Art. 76. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens e direitos reais transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão, conforme avaliados pela Administração Fazendária do Município de Manhuaçu ou o preço pago, se este for maior que a avaliação fiscal.

Contribuinte	JOSE JULIO DA SILVA
ENDEREÇO	SÃO PEDRO DO AVAI
INSCRIÇÃO CADASTRAL	RURAL
PROCESSO	

TERRENO RURAL	
HECTARE	8.400M2

IMÓVEL			
		TERRA NUA	COM BENFEITORIA
BAIRRO	São Pedro	12.500,00	16.500,00

INFORMAÇÃO TERRENO			
TERRA NUA		COM BENFEITORIA	
SIM	1,00	NÃO	0,00

VALOR AVALIAÇÃO

TERRA NUA

256.000,00

COM BENFEITORIA

0,00

VALOR VENAL

256.000,00

Fernando da Rocha Fialho
Coordenador Transporte Escolar
Manhuaçu - MG

Joana Darc de Souza Farrath

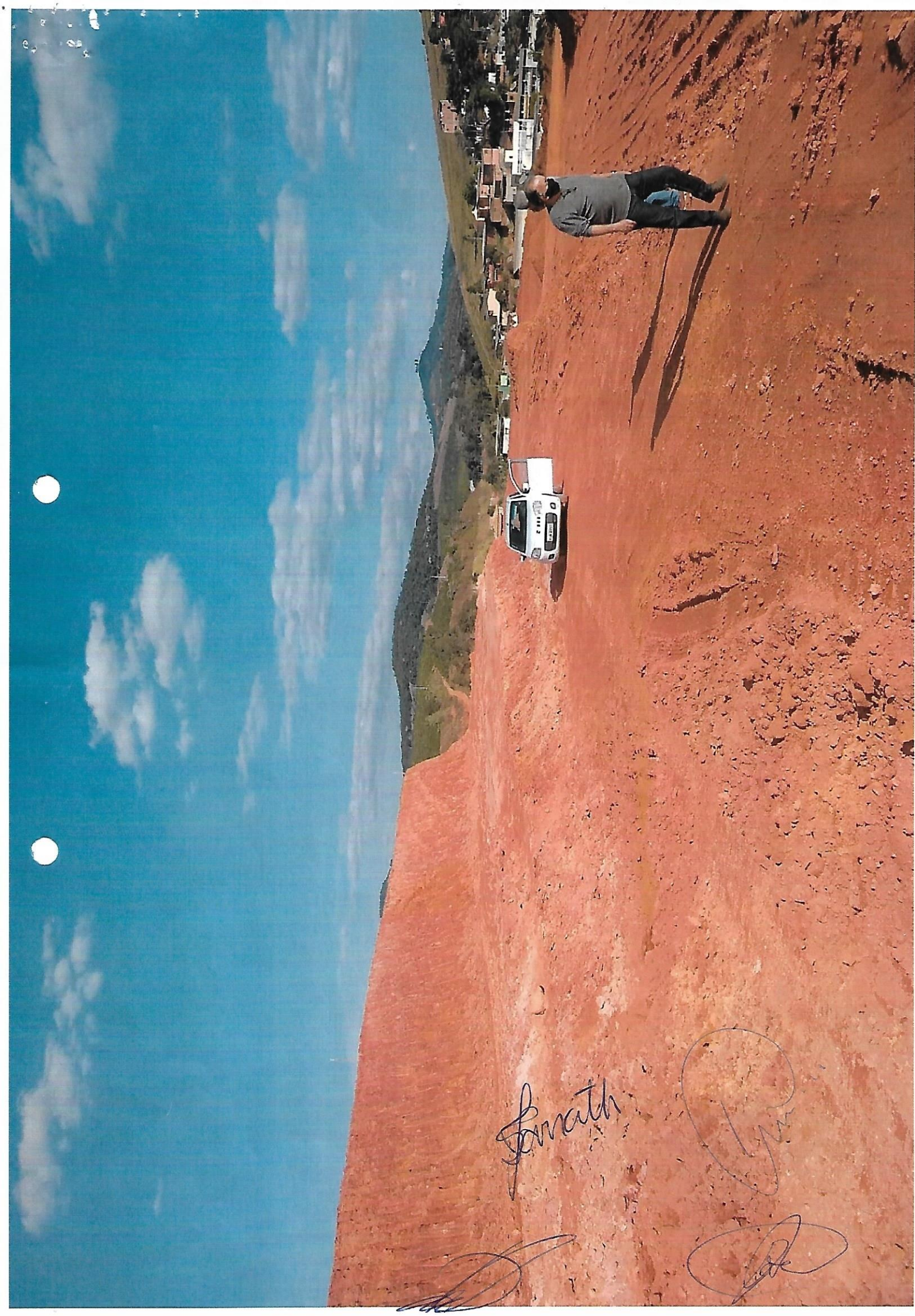
João Batista Alvarenga
Matricula 2677

Person Graizer Faria



Smith

Smith



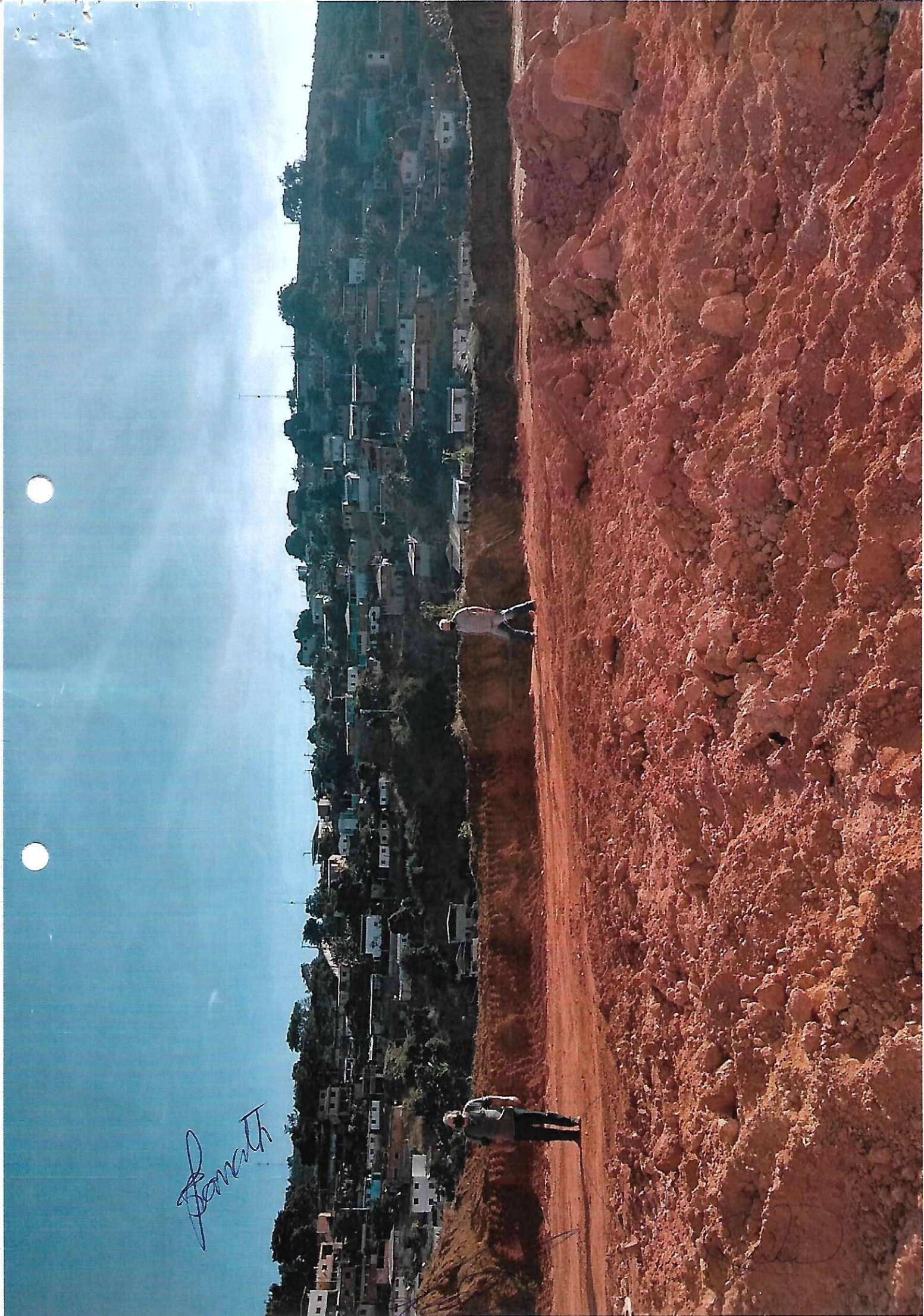
Somath

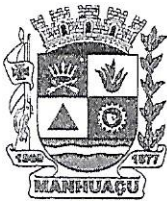
[Signature]

[Signature]

[Signature]

Donna





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º : 618/2021
ASSUNTO : Encaminha documentação
SERVIÇO : Gabinete da Prefeita
DATA : 30/11/2021

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a esta Casa Legislativa, documentos complementares, quais sejam, abaixo assinados de cidadãos do distrito de São Pedro do Avaí, no sentido de que o Poder Executivo Municipal efetue a troca do imóvel que fora desapropriado para a construção da Escola Municipal de educação Infantil - EMEI na localidade, de acordo com o Projeto de Lei n.º 141/2021, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel no distrito São Pedro do Avaí na forma que especifica e dá outras providências”*.

Face ao acima apresentado, como forma de atualizar as informações à respeito dos interesses dos munícipes e ainda de proporcionar um maior esclarecimento das informações, é que se complementa a MENSAGEM do supracitado Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.^a e demais Edis, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO GARCIA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXMº SENHOR
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 392/2021
Data: 01/12/2021 - Horário: 13:20
Administrativo